



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.684/95 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Os Artigos 67, 75, 77, 82 e 85, da Lei nº 1.603/84, de 24 de outubro de 1.984, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 67) - Os contribuintes inscrever-se-ão na repartição fiscal antes de iniciarem suas atividades.

§ 1º - No ato da inscrição o Poder Executivo poderá exigir os documentos que julgar necessários, nos termos das normas fixadas em lei.

§ 2º - Para cada estabelecimento haverá inscrição distinta.

§ 3º - O contribuinte comunicará à repartição fiscal, dentro de 30 dias, contados da data da ocorrência, a transferência do estabelecimento, a mudança de endereço, o encerramento das atividades, como também quaisquer alterações dos dados constantes da Declaração Cadastral.

§ 4º - No caso de transferência de estabelecimento, o fato será comunicado, conjuntamente, pelo antecessor e pelo sucessor."

"Artigo 75) - São contribuintes da taxa os comerciantes, os industriais, os sujeitos ao ISS e os demais prestadores de serviços não definidos no Artigo 20."

"Artigo 77) - São contribuintes os comerciantes, os industriais, os sujeitos ao ISS e os demais prestadores de serviços não definidos no Artigo 20."

"Artigo 82) - São contribuintes da taxa os comerciantes, os industriais, os sujeitos ao ISS e os demais prestadores de serviços não definidos no Artigo 20."



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

"Artigo 85)- São contribuintes da taxa os comer
ciantes, os industriais, os sujeitos ao ISS e os demais presta
dores de serviços não definidos no Artigo 20."

Artigo 20)- Esta Lei entrará em vigor na data -
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de junho de 1.995.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração.
acgm/.